

**APREGOADO PELA
MESA EM 09 JUN 2016**

EMENDA Nº 01

Altera-se o texto do art. 1º e art. 3º do PLE 044/12 conforme segue:

“Art. 1º Ficam alterados os incs. I, II, III e V e o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.150, de 3 de novembro de 2011, conforme segue:

‘Art. 1º

I -

II -

III -

V – ‘terreno com área de 531,19 m², de forma quadrangular, parte de todo maior sob o nº 6035, com a seguinte descrição: o primeiro segmento, a norte, parte do ponto distante 515,09m do alinhamento projetado da AV. Juca Batista, daí seguindo no sentido leste-oeste por uma distância de 22,20m, limitando-se com o imóvel que é ou foi de Maria Cândida Flores ou seus herdeiros e Felisberto Cândido Rodrigues Barbosa e seus herdeiros; nesta extremidade inicia o segundo segmento, a oeste, no sentido norte-sul, por uma distância de 25, 61m, limitando-se com remanescente da área desapropriada; neste ponto inicia o terceiro segmento, a sul, no sentido oeste-leste, por uma distância de 22,00m, limitando-se com remanescente da área desapropriada; neste ponto inicia o quarto segmento, a leste, no sentido sul-norte, com distância de 22,68m, limitando-se com remanescente da área desapropriada, fechando o perímetro’, inscrito no Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre na matrícula nº 126.663, pelo valor de R\$ 43.472,00 (quarenta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais);

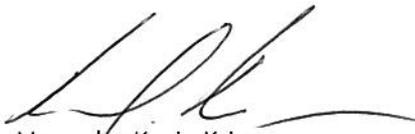
Parágrafo único. Os imóveis descritos nos incs. I, II, III e V deste artigo foram avaliados em junho de 2010. ” (NR)

“Art. 3º Fica revogado o inc. IV do art. 1º da Lei nº 11.150, de 2011. ”

JUSTIFICATIVA

Em relação ao imóvel descrito no inciso IV da referida lei, localizado na Av. Baltazar de Oliveira Garcia, nº 890, está sendo excluído do rol de bens porque se trata de imóvel para o qual não foi aberta a matrícula, tendo em vista que o mesmo não foi regularizado. Por esta razão, a presente proposição pretende revogar o referido inciso IV.

Visando corrigir erro formal, propõe-se emenda para alterar na proposição os incisos IV pelo inciso V no art. 1º e o inciso V pelo inciso IV no art. 3º.


Vereador Kevin Krieger.